LEI Nº 3.070, DE 02 DE JANEIRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER Á RETROCESSÃO DO IMÓVEL QE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retroceder ao domínio do senhor Alvimar Mourão áreas de terreno de 94.40,00 há (noventa e quatro hectares e quarenta áreas), aproximadamente, situada no lugar denominado "Fazenda Boa Vista", desapropriada anteriormente para o fim específico de construção de uma barragem no Rio Itapecerica, no local conhecido como Quarenta e oito".

Parágrafo único – o imóvel em retrocessão tem a área de 80,00,0 há (oitenta hectares), matriculada sob número R/6.844, e a de 2,00,00 há (dois hectares) sob número R/127.390, ambas no livro 02 de Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Para efeitos do artigo precedente, o retrocessionário fará retornar aos cofres municipais a importância de CR$-141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros), recebida em 22 (vinte e dois) de janeiro de 1971, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, pelo valor constante da avaliação da área de terreno, feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 02 de janeiro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-132/91
Publicação: Jornal Agora, nº 4609 de 10/01/1992.